



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 041/2001

Teresina, 13 de novembro de 2001.

PRODUTOS CERÂMICOS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com produtos cerâmicos.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25, III, IV e V, 61, III, 62 e 63, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com produtos cerâmicos, são os abaixo discriminados:

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)
BLOCOS:		
01. Tijolo/Bloco Cerâmico de 6 furos	milheiro	85,00
02. Banda de Tijolo/Bloco Cerâmico de 6 furos	milheiro	85,00
03. Tijolo/Bloco Cerâmico de 8 furos	milheiro	100,00
04. Lajota	milheiro	200,00
05. Tijolo Comum	milheiro	60,00
06. Tijolo Comum de 4 furos	milheiro	65,00
TELHAS:		
01. Telha Canal	milheiro	100,00
02. Telha Colonial:		
Grande.....	milheiro	140,00
Média.....	milheiro	110,00
03. Telha Extrusada/Paulista	milheiro	300,00
04. Telha Comum	milheiro	60,00

Art. 2º - Quando o valor da operação, oriunda desta ou de outra Unidade da Federação, constante da respectiva Nota Fiscal, for superior a 76,93% (setenta e seis inteiros, noventa e três centésimos por cento) dos valores da tabela do artigo anterior, a base de cálculo a ser utilizada para cobrança do imposto será obtida mediante a agregação de 30% (trinta por cento) sobre o

montante formado pelo preço de aquisição, acrescidos dos valores do IPI, frete (FOB), seguro e outra despesas acessórias pagas pelo adquirente.

Parágrafo Único - O disposto no **caput** aplica-se, exclusivamente, nos casos de antecipação do imposto, ou seja, quando os produtos se destinem a contribuintes não inscritos no CAGEP, estejam sem destinatário certo "a vender", no Estado do Piauí, ou desacompanhados de documentação fiscal ou sendo esta inidônea.

Art. 3º - Relativamente à prestação de serviço de transporte dos produtos cerâmicos, deverão ser observados, como valores mínimos tributáveis, os fixados na Pauta Fiscal específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo DATRI, entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 14 de novembro de 2001.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 13 de novembro de 2001.

Publique-se.

MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO
Diretora/DATRI

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário de Fazenda